

Lei N.º 46

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de dois anos, isenção de impostos municipais, excluidas as taxas, às indústrias novas que utilizem matéria prima produzida ou extraída no Município.

Súmico - Considera-se indústria nova, para os efeitos da concessão de que trata este artigo, aquela que não tiver similar instalada, ou em fase de instalação, numa mesma localidade do Território municipal.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro do prazo de seis meses contado da data da publicação desta lei, requerer suas inscrições devidamente instruídas com o projeto da instalação, relações das respectivas máquinas ou aparelhos a serem instalados e discriminação da indústria a ser beneficiada com a isenção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, resguardas as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.

Itapemirim, 18 de outubro de 1949.

Faz de J. S. C.
Prefeito Municipal.

Lei N.º 47

Dispõe sobre consignações em folhas de pagamento dos funcionários públicos civis, dos extranumerários e dos inativos do Município.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além do que for devido por qualquer dos títulos indicados no artigo 3º desta lei, só serão arrebatadas consignações, para desconto em folhas de pagamento dos funcionários públicos civis, dos extranumerários e dos inativos do Município, em favor do Instituto de Previdência e